



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

*Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP.: 37.545.000*

*Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200*

*CNPJ 18.675.959/0001-92*

**Lei n.º 1.984 / 2007**

**“ Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB”.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

**Art. 2º** - O Conselho será constituído de 8 (oito) membros, sendo:

- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Um representante dos Professores da Educação Básica Pública;
- Um representante dos Diretores das Escolas Públicas;
- Um representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Públicas;
- Dois representantes de pais de alunos da Educação Básica Pública;
- Um representante dos Estudantes da Educação Básica Pública, emancipado ou maior de 18 anos;
- Um representante do Conselho Tutelar.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho serão indicados por suas respectivas entidades.

**Parágrafo 2º** - A Medida Provisória 339/2006, apresenta os requisitos e impedimentos para participação nos Conselhos, especialmente:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

*Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP.: 37.545.000*

*Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200*

*CNPJ 18.675.959/0001-92*

- Não poderá haver parentes no Conselho, pessoa que ocupe Cargos Comissionados e Membros das Empresas de Consultoras da Prefeituras;
- O representante governamental não poderá ocupar a Presidência do Conselho.

**Parágrafo 3º** - O mandato dos Membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a redução para o mandato subsequente.

**Parágrafo 4º** - As funções dos Membros do Conselho não serão remunerados.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho:

- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos a conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
- Outras atribuições que as Leis determinarem.

**Art. 4º** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de convocação por escrito, por qualquer um dos membros.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.533/98, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 04 de Maio de 2007.

GILBERTO NOGUEIRA CELLET  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

*Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP.: 37.545.000*

*Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200*

*CNPJ 18.675.959/0001-92*